



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 2.75

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPUBLICA:

Decreto do Presidente da República n.º 26/2009
de 06 de Novembro de 2009 3783

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 23 de 18 de Novembro
Parlamento foins sa'e nian 3785

Resolução do Governo N.º 24/2009 de 18 de Novembro
Aprova a Política Nacional da Cultura 3786

Decreto-Lei N.º 30/2009 de 18 de Novembro
Lei Orgânica do Serviço de Migração 3801

Decreto-Lei N.º 31/ 2009 de 18 de Novembro
Estatutos do Pessoal do Serviço de Migração 3811

Decreto do Governo n.º 8/2009 de 18 de Novembro de 2009
Regulamenta o Decreto-Lei n.º. 29/2009, de 28 de Outubro sobre
Aprovisionamento Especial para Projectos Prioritários 3826

Decreto do Presidente da República n.º 26/2009 de 06 de Novembro

O *Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”*, instituído pelo Decreto 15/2009 de 18 de Março de 2009, é atribuído pelo Presidente da República, e tem por objectivo destacar a actividade de cidadãos timorenses e estrangeiros, organizações governamentais e não-governamentais na promoção, defesa e divulgação dos Direitos Humanos em Timor-Leste.

Tendo em vista a necessidade de definir o procedimento para a atribuição deste Prémio no dia 10 de Dezembro de 2009, o Presidente da República, nos termos do artigo 87º alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o n. 2 do artigo 7º, do Decreto-Lei 15/2009 de 18 de Março, decreta:

É aprovado, em anexo, o Regulamento do *Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”*, 2ª Edição, 10 de Dezembro de 2009.

Publique-se.

José Ramos-Horta

Presidente da República

Palácio Presidencial, 6 de Novembro de 2009

Anexo

Regulamento do Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, 2ª Edição, 10 de Dezembro de 2009

Artigo 1.º

Categorias de Atribuição

1. O *Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, 2ª Edição, 10 de Dezembro de 2009* (doravante designado Prémio) é atribuído nas seguintes categorias:

- Direitos Cívicos e Políticos.
- Direitos Sociais, Económicos e Culturais.

Artigo 2.º

Atribuição e Entrega do Prémio

- O Prémio é entregue aos agraciados pelo Presidente da República, em cerimónia pública, no dia 10 de Dezembro de 2009, Dia Internacional dos Direitos Humanos.
- O Prémio é atribuído por despacho do Presidente da República, mediante proposta do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas.

Artigo 3.º

Critério de Atribuição do Prémio

- Não podem ser premiadas pessoas e instituições que já tenham recebido o Prémio em qualquer de suas categorias.
- O Prémio Direitos Humanos é concedido de acordo com os seguintes critérios:
 - Direitos Cívicos e Políticos**, concedido a indivíduos ou organizações que actuem na qualidade de defensores dos direitos humanos, conforme a definição da *Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos, ou Órgãos da Sociedade, de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos*;
 - Direitos Sociais, Económicos e Culturais**, concedido a indivíduos ou organizações com projectos nas áreas dos Direitos Sociais, Económicos e Culturais, nomeadamente no Combate à Pobreza, na Educação, na Saúde, na Protecção do Meio Ambiente e na

Decreto do Governo n.º 8/2009

de 18 de Novembro de 2009

**Regulamenta o Decreto-Lei n.º 29/2009, de 28 de Outubro
sobre Aprovisionamento Especial para Projectos
Prioritários**

publicação, produzindo efeitos, retroactivamente a 1 de Outubro de 2009.

Aprovado em Conselho de Ministros de 30 de Setembro de 2009.

Publique-se.

O Governo aprovou um procedimento de aprovisionamento especial através do Decreto-Lei n.º 29/2009, de 28 de Outubro. Urge regulamentar o referido Decreto-Lei no cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 2º e no sentido de criar os procedimentos eficazes para execução dos projectos identificados, com prioridade e importância para o desenvolvimento nacional e fortalecimento do pequeno e médio tecido empresarial timorense.

O Primeiro-Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

O Governo decreta, ao abrigo do previsto no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 29/2009, de 28 de Outubro, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1º.

Publicidade do procedimento especial

1. A publicidade dos projectos a realizar é assegurada através da comunicação aos administradores de distrito e, ou através da publicação em pelo menos um jornal de maior tiragem.
2. No caso em que o Governo entra em acordo com uma entidade para gestão conjunta dos projectos referidos no Decreto-Lei n.º 29/2009, esta deve assegurar a comunicação referida no número anterior aos administradores de distrito.
3. Após a comunicação referida nos números anteriores, os administradores de distrito, divulgam no distrito e convocam reunião, a ser conduzida pelo mesmo ou em conjunto com a entidade referida no número anterior, com vista ao registo de interesses das empresas sediadas no distrito.

Artigo 2º.

Procedimento de selecção das empresas

1. Constituem critérios mínimos para a selecção das empresas, os seguintes:
 - a) Experiência na área dos projectos a realizar;
 - b) Demonstração de capacidade para a realização do projecto.
2. A selecção das empresas é feita por uma equipa conjunta que inclui elementos dos ministérios relevantes.
3. Nos casos em que se verifique o disposto no n.º 2 do artigo anterior, a equipa deve incluir elementos da referida entidade.

Artigo 3º.

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua